



|                  |  |
|------------------|--|
| <b>PROTOCOLO</b> | <b>1.183-5/2019</b>  |
| <b>ASSUNTO</b>   | <b>RECURSO ORDINÁRIO – REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA</b>                           |
| <b>PRINCIPAL</b> | <b>AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULACAO DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DE CUIABA - ARSEC</b> |

## DESPACHO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Alexandre Bustamante dos Santos, por intermédio de sua procuradora, em face do Acórdão nº 112/2021-TP, que julgou procedente a Representação de Natureza Externa acerca de irregularidades na revisão da tarifa do transporte coletivo de passageiros após a redução da alíquota de ISSQN no município de Cuiabá.

O Relator Conselheiro Guilherme Antonio Maluf, consoante decisão (Doc. Digital n.º 181630/2022), declarou-se impedido para apreciar este processo, com fundamento no artigo 144, II, do Código de Processo Civil c/c com os artigos 38, §2º e 136 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Diante disso, **remetam-se os autos ao Núcleo de Expediente para fins de nova distribuição mediante sorteio**, nos termos do artigo 91 do Regimento Interno deste Tribunal.

Gabinete da Presidência, 29 de agosto de 2022.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
**Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso**

<sup>1</sup>Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

